



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

PROJETO DE LEI N° 004/2024,

DE 04 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA O ENSINO
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE ABREULÂNDIA/TO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede de Ensino Municipal de Abreulândia o Programa de Ensino Integral, com a finalidade de conceber, planejar e executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionados à melhoria da oferta e qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação e que assegure a implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral na rede já existente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Educação integral: tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, observada a Base Nacional Comum Curricular;

II - Escolas Municipais de Ensino Integral: as unidades de ensino fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, práticas educativas, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição escolar, garantindo-lhes formação integral.

Art. 3º O Programa de Ensino Integral, destinado aos estudantes do ensino fundamental, tem por objetivo promover a vivência de situações, valores e competências que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, que assegurem a criação e implementação de uma rede de escolas de ensino fundamental integral.

Art. 4º O Programa de Ensino Integral será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Secretário da Educação, verificadas todas as condições necessárias, instituir, nas unidades escolares, o Programa Ensino Integral nos termos previstos nesta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Art. 5º A expansão do Programa observará as condições de viabilidade e oportunidade e respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Abreulândia

Art. 6º As Diretrizes Curriculares, orientações e funcionamento das escolas integrais serão norteadas pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação/anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos 04 de março de 2024.

MANOEL FRANCISCO Assinado de forma digital por
DE MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187 Dados: 2024.03.04 09:55:16 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
07/03/2024
Relatório da Comissão M. de Abreulândia

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAUDE, DA PESSOA HUMANA, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, MEIO AMBINETE, INDUSTRIA E COMERCIO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO ° 04/2024

INSTITUI E REGULAMENTA O ENSINO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABREULÂNDIA/TO
Relatoria: RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais sendo de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

A implantação do Programa de Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino de Abreulândia é fundamental para o desenvolvimento educacional e social de nossos alunos. Este programa visa proporcionar uma educação de qualidade, contemplando não apenas o ensino tradicional, mas também atividades extracurriculares, esportivas e culturais, ampliando assim as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação integral é um modelo educacional reconhecido por seus benefícios, pois permite uma formação mais completa e abrangente, preparando os alunos para os desafios do século XXI. Além disso, a implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral contribuirá para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e o fortalecimento dos laços entre a escola, a família e a comunidade.

Ao instituir e regulamentar o Ensino Integral em nossa rede municipal de ensino, estamos investindo no futuro de nossos jovens e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de março de 2024

Mônica Pereira de Figueiredo Narciso *R.N.J.*
MONICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISIO RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Maria Laurinda Inacio de Souza
MARIA LAURINDA INACIO DE SOUSA

Regiane Abreu
REGIANE ABREU

Leoman Batista Medrado
LEOMAN BATISTA MEDRADO